NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.197 DE 06/09/2000

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TERAPIAS NATURAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a implantação de terapias naturais como terapêutica complementar na área da saúde pública no Município.

Art. 2° - Consideram-se terapias naturais para o fins desta Lei a optometria, a hidroterapia, a ginástica terapêutica e as plantas medicinais.

Art. 3° - Fica o Poder Público Municipal responsável pela expedição de Alvará para os profissionais com habilitação e/ou qualificação fornecida por estabelecimento de ensino ou de 0treinamento idônea.

Parágrafo único - Para o exercício da profissão, os profissionais deverão estar habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de setembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 06/09/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças